



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO_NATHAN AUGUSTO TIBO DE BARROS LTDA

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024IN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024IN
- ATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 044/2024IN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024IN

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PALMAS DE MONTE ALTO- COMSEAM-BA



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º. 003/2024IN-CR
CREDENCIAMENTO N.º. 026/2024**

Objeto: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Palmas de Monte Alto/Bahia.

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão considerando aptos ao credenciamento objeto da Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE N.º. 003/2024IN-CR, conforme indicado no quadro de Resultado da Homologação.

NATHAN AUGUSTO TIBO DE BARROS LTDA CNPJ: 56.092.979/0001-20				
DESCRIÇÃO	QDE	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Médico Clínico Geral (zona Rural) Atenção Primária, 40hs semanal.	1	40 horas semanal	13.000,00	13.000,00
TOTAL				13.000,00

AUTORIZO as despesas em favor da respectiva empresa credenciada conforme homologação.

DETERMINO a convocação dos representantes das empresas para assinatura do respectivo contrato nos termos da Lei 14.133/2021. Palmas de Monte Alto – BA, 03 de setembro de 2024.

CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça da Bandeira, n.º. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
pmpalmasba@gmail.com



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO

Nº 140/2024

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE N.º 043/2024IN**

- ART. 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021 -

O Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, Autoridade Competente do **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, acata o resultado da contratação direta, processada nos autos em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO PADRE EDSON E BANDA EM COMEMORAÇÃO A FESTA DA PADROEIRA NO MUNICÍPIO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 08 SETEMBRO DE 2024.**; considerando tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, conforme termo de verificação, datado em 30 de agosto de 2024; considerando ainda o parecer jurídico favorável à contratação direta, emitido pela Assessoria Jurídica, em 03 de setembro de 2024, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto à pessoa de **JOÃO PAULO NASCIMENTO DE SOUZA**, CPF n.º 030.171.755-96, no valor GLOBAL de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da **INEXIGIBILIDADE n.º 043/2024IN**.

PALMAS DE MONTE ALTO - BA, 03 de setembro de 2024

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO

Nº 141/2024

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE N.º 044/2024IN**

- ART. 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021 -

O Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, Autoridade Competente do **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, acata o resultado da contratação direta, processada nos autos em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE TAYRONE EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DA INDEPENDÊNCIA NO MUNICÍPIO, QUE SERÁ REALIZADA ENTRE OS DIAS 06 A 08 DE SETEMBRO DE 2024.**; considerando tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, conforme termo de verificação, datado em 30 de agosto de 2024; considerando ainda o parecer jurídico favorável à contratação direta, emitido pela Assessoria Jurídica, em 03 de setembro de 2024, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto à empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 26.104.191/0001-25, no valor GLOBAL de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da **INEXIGIBILIDADE n.º 044/2024IN**.

PALMAS DE MONTE ALTO - BA, 03 de setembro de 2024

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE PALMAS DE MONTE ALTO- COMSEAM-BA****CAPÍTULO I
DAS FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAM, instituído pela LEI Nº. 714, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, é órgão colegiado de assessoramento direto do município de Palmas de Monte Alto/BA, vinculado à Secretaria Municipal de assistência social, tem por finalidade propor políticas, programas e ações que assegurem o direito humano à alimentação e a soberania alimentar.

Art. 2º - Compete ao COMSEAM-BA:

- I convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;
- II propor ao Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- III apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pelo Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional no Município e territórios de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

identidade, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII instituir mecanismos de formação e capacitação permanente dos conselheiros e observadores que integram o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia;

VIII promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

IX elaborar seu regimento interno, bem como propor suas alterações;

X eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil;

XI incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreita cooperação na consecução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII criar instâncias para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV efetivar o controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através do acompanhamento, articulação e monitoramento das ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável;

XV exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas de Monte Alto da Bahia - COMSEAN-BA integra o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O COMSEAN-Ba é integrado por 24 (vinte quatro) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

§ 1º - A representação governamental será exercida pelos seguintes membros titulares:

I. Secretária de Assistência Social;

II. Secretária da Saúde;

III. Secretaria de Educação e Cultura;

IV. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação aprovados na Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos seguintes segmentos sociais:

- i. Representantes da Pastoral da Criança da Paróquia Nossa Senhora Mãe de Deus e dos Homens;
- ii. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmas de Monte Alto-BA;
- iii. Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas de Jurema;
- iv. Representantes da Associação Pequenos Produtores Rurais Vargem Comprida;
- v. Representantes da Associação Pequenos Produtores Rurais Fazenda Casa Velha;
- vi. Representantes da Associação Pequenos Produtores Rurais de Pajeú, Mandacaru, Lagoa Comprida;
- vii. Representantes Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo de Vargem Alta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

- viii. Representantes Associação das Mulheres Camponesas da Agricultura Familiar Solidaria;

§ 3º - Poderão compor o COMSEAN-BA, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal, indicados pelos titulares das respectivas instituições, por proposição de qualquer dos membros do COMSEAN-BA e após aprovação do Plenário.

§ 4º - Os 16 (dezeses) membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em evento convocado especialmente para esta finalidade pelo COMSEAN-BA.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pela entidade governamental e civil.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil têm mandato de 02 (dois) anos, contados da respectiva posse, permitida mais uma recondução.

Art. 6º - O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo prefeito municipal e terá como Secretário Geral a Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O COMSEAN-BA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por 05 (cinco) membros, dos quais 03 (três) serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e 02 (dois) serão representantes do município, incluído o Secretário-Geral, para os fins previstos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Cabe à comissão a condução do processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - O COMSEAN-Ba tem a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Plenário
- III - Coordenação Executiva;
- IV - Câmaras Temáticas;
- V - Secretaria Executiva.

**SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 9º - À Presidência compete:

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- III - representar externamente o Conselho;
- IV - manter interlocução permanente com o Grupo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - propor e instalar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação dos trabalhos, conforme deliberado pelo Plenário;
- VI - exercer nas reuniões do Conselho o voto de desempate;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho.

**SEÇÃO II
DO PLENÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 10 - Compete, privativamente ao Plenário, além das competências definidas no art. 2º deste Regimento:

- I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEAN-Ba;
- II - reunir-se, ordinariamente ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III - aprovar o regimento do COMSEAN-Ba, bem como propor alterações;
- IV - indicar Conselheiros para composição das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V - estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEAN-Ba e acompanhar a sua execução.

SEÇÃO III**DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 11 - Compete à Coordenação Executiva:

- I - dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- II - contribuir com a ordem do dia das seções plenárias do COMSEAN-BA;
- III - propor a instalação e funcionamento das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho e acompanhar seus trabalhos;
- IV - assessorar a Presidência e assistir os demais membros do Conselho no exercício de suas funções
- V - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

Parágrafo único - A Coordenação Executiva do COMSEAN-Ba será composta por:

- I – O Presidente do COMSEAN-BA;
- II – O Secretário Geral do COMSEAN-BA;
- III - os Coordenadores das Câmaras Temáticas;
- IV – O Secretário da Secretaria Executiva do COMSEAN-Ba.

SEÇÃO IV**DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 12 - O COMSEAN-BA contará com Câmaras Temáticas, designadas pelo Plenário, para assessorar o Conselho nas matérias de sua competência.

§ 1º - O Presidente do COMSEAN-BA, com a aprovação do Plenário, designará conselheiros para compor Câmaras Temáticas, observada a mesma proporcionalidade da sua composição, cujas funções são definidas neste Regimento Interno.

§ 2º - O COMSEAN-BA, poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, mediante decisão do Plenário, com participação de Conselheiros e técnicos governamentais e não-governamentais, com vistas a elaborar propostas sobre matérias específicas.

§ 3º - As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas ou privadas, além de técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

§ 4º - As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador e contarão, ainda, com um Secretário, um deles escolhido dentre os representantes da sociedade civil e o outro dentre os representantes do poder público.

Art. 13 - Compete às Câmaras Temáticas e aos Grupos de Trabalho:

- I - assessorar o Plenário do COMSEAM-BA, visando aprofundar a análise das matérias submetidas ao Conselho;
- II - discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
- III - elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário, relativos às matérias de sua competência e de relevância para as políticas de SAN, bem como sobre temas específicos, por delegação do Plenário.

Parágrafo único - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros do COMSEAN-BA, cabendo ao Plenário definir em Resolução as suas respectivas áreas de atuação.

Art. 14 - O COMSEAN-BA, poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com recomendação ou referendo do Plenário, sempre que houver questões que tenham um objetivo específico, bem como para elaborar propostas de Resoluções a serem posteriormente submetidas ao Plenário.

Parágrafo único - Os grupos de trabalho de que trata o *caput* deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

artigo deverão ter em sua composição, representantes do poder público e da sociedade civil, e prazo determinado para apresentação de suas conclusões.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- II - executar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho;
 - III - zelar pela manutenção e ordem dos serviços, documentos e arquivos do COMSEAN-Ba;
 - IV - promover a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário;
 - V - expedir comunicação aos integrantes do COMSEAN-Ba, com pauta prévia, para reuniões plenárias, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;
 - VI - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEAN-Ba;
 - VII - preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do COMSEAN-Ba;
- VIII - redigir a Ata e demais registros das reuniões do COMSEAN-Ba;
- IX - providenciar serviço de arquivo e publicação;
- X - registrar a frequência dos membros do Conselho;
- XI - elaborar relatório das atividades e submeter ao Presidente do Conselho;
- XII - prestar esclarecimentos solicitados por membros do Conselho;
- XIII - executar outras tarefas determinadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico específico, adequado para suas funções, e contará com servidores, equipamentos e infraestrutura que respondam às necessidades operacionais do COMSEAN-Ba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

§ 2º - O quadro de pessoal da Secretaria Executiva, observadas as disposições normativas vigentes, será composto do quantitativo de servidores necessários para responder às necessidades operacionais, técnicas, administrativas e de assessoria do COMSEAN-Ba.

§ 3º - A Secretaria Executiva do Conselho será coordenada por um servidor público designado pelo Secretário Geral, com perfil adequado ao exercício da função.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - O Plenário reunir-se-á de forma ordinária, bimestralmente, por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/5 (um quinto) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

§ 1º - O *quorum* mínimo exigido para a realização de reunião do COMSEAN-BA é da maioria absoluta dos Conselheiros em primeira chamada.

§ 2º - Não havendo *quorum* para instalação da reunião, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos, quando se fará a segunda chamada e iniciar-se-ão os trabalhos desde que presentes 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, notificando-se os conselheiros ausentes.

§ 3º - O *quorum* mínimo para deliberações do COMSEAN-BA, quando referentes a sua rotina de funcionamento e mudança de regimento, será de maioria simples.

§ 4º - Para deliberações atinentes aos objetivos estratégicos do Conselho, suas competências e atribuições e proposições apresentadas pelas Câmaras Temáticas, o *quorum* mínimo exigido é de maioria simples de seus membros.

Art. 17 - As matérias debatidas e aprovadas pelo COMSEAN-BA serão apresentadas na forma de resolução, parecer ou exposição de motivos.

Parágrafo único - As decisões são tomadas por maioria simples, de forma aberta, observando o *quorum* mínimo de metade e mais um de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Conselheiros.

Art. 18 - O Plenário do Conselho procurará decidir por consenso, e as suas deliberações serão denominadas "Resoluções".

Art. 19 - As reuniões do Plenário serão dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo único - Em caso de ausência, o Presidente do Conselho será substituído pelo Secretário Geral e, na ausência deste último, a reunião será dirigida por membro do Conselho, escolhido pelo Plenário.

Art. 20 - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito, à Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível for a falta.

Art. 21 - As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do COMSEAN-Ba devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente, ou pelas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva, com antecedência de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

Art. 22 - As matérias que necessitarem ser submetidas ao Plenário devem ser discutidas previamente nas Câmaras Temáticas e somente de forma excepcional, por aprovação prévia do Plenário, poderão ser apresentadas diretamente a sua apreciação.

Art. 23 - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- I - verificação da presença e da existência de *quorum* para instalação do Colegiado;
- II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - informes gerais;
- IV- leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;
- VI - encerramento.

Parágrafo único - Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 24 - A deliberação de matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o Presidente dará a palavra ao relator da proposição que a apresentará sucintamente e dará conhecimento do parecer ou relatório elaborado previamente pela Câmara Temática e Grupos de Trabalho;

II - o parecer ou relatório deverá trazer o conteúdo das deliberações aceitas, acrescidas ou rejeitadas e será sempre sobre ele que o Plenário deverá deliberar;

III - aprovado o relatório, o relator poderá sugerir a minuta de resolução ou o registro em Ata da deliberação aprovada;

IV - a leitura do parecer ou relatório poderá ser dispensada a critério do Plenário.

Parágrafo único - No caso excepcional de encaminhamento de proposição direta para apreciação do Plenário, obedecido o disposto neste artigo, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - o autor, apresentará, sucintamente a proposição;

II - admitir-se-ão até 03 (três) manifestações de conselheiros, na ordem em que se inscreverem para tal, na própria reunião, para encaminhamento de proposições para deliberação a respeito da matéria do Plenário;

III - aprovada a proposição, caberá ao Presidente do COMSEAN-Ba sugerir a minuta de Resolução ou registro em Ata da deliberação aprovada.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - São atribuições do Presidente do COMSEAN-Ba:

I - representar o COMSEAN-Ba;

II - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

IV - aprovar a pauta de cada reunião;

V - esclarecer as questões de ordem;

VI - expedir Resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;

VII - delegar representação, desde que previamente aprovada em Plenário;

VIII - proferir o voto de qualidade;

IX - comunicar, a quem de direito, sobre possíveis vacâncias no Conselho;

X - instalar as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho, designando o Coordenador e demais membros, conforme deliberado;

XI - delegar competências, previamente submetidas à aprovação do Plenário;

XII - aprovar matérias urgentes *ad referendum* na sessão Plenária seguinte;

XIII - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário.

Art. 26 - São atribuições do Secretário Geral do COMSEAN-Ba:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e, em caso de vacância, até designação do novo Presidente pelo Plenário;

II - submeter à análise do Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEAN-BA, de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - manter o COMSEAN-BA informado sobre a apreciação, pelo Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas pelo Conselho;

IV - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEAN-BA, nas instâncias responsáveis, apresentando relatório do Conselho;

V - coordenar as sessões plenárias do COMSEAN-BA, e, juntamente com o Presidente, manter contatos, quando necessário, com instituições públicas e organizações da sociedade civil;

VI - convocar e convidar pessoas, mediante comunicação prévia, a fim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

de prestar esclarecimentos sobre matérias de discussão;

VII - encaminhar a proposta orçamentária para assegurar as atividades do COMSEAN-BA, bem como gerenciar e executar seus recursos;

VIII - indicar, em consonância com o Presidente, a coordenação da Secretaria Executiva do COMSEAN-BA, com a atribuição de coordenar e supervisionar suas atividades técnicas administrativas;

IX - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário do COMSEAN-BA.

Art. 27 - São atribuições dos Conselheiros:

I - participar do Plenário e das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - requerer aprovação de matéria, em regime de urgência;

III - propor a criação de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV - deliberar por escrito, sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;

V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Secretário Geral, com anuência do Presidente.

***Parágrafo único** - O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do COMSEAN-BA, e de suas Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto e a custeio de despesas com transporte e hospedagem.

***Art. 28** - São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Temáticas:

I - elaborar estudos e proposições acerca de campos temáticos específicos, que devam preceder à apreciação pelo Plenário do COMSEAN-BA;

II - convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

- III - representar junto à Coordenação Executiva demandas, necessidades, encaminhamentos e propostas das Câmaras Temáticas;
- IV - representar o COMSEA-BA, quando indicado pelo Presidente.

Art. 29 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - coordenar os trabalhos da Secretaria, dando apoio técnico, administrativo e logístico, necessário ao funcionamento do Conselho;
- II - participar das reuniões da Presidência do Conselho, dando apoio nas ações inerentes ao exercício das funções correspondentes;
- III - manter atualizados os endereços eletrônicos e contatos telefônicos dos Conselheiros;
- IV - elaborar as correspondências do Conselho;
- V - secretariar as reuniões plenárias, lavrando as atas e sua revisão, antes de encaminhá-las aos Conselheiros para apreciação e aprovação;
- VI - informar à Presidência sobre todas as atividades do Conselho, inclusive sobre as reuniões e a pauta a ser discutida;
- VII - apoiar a Presidência na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- VIII - receber relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para inclusão na pauta;
- IX - convocar os conselheiros suplentes nas ausências dos titulares, usando para tanto contato telefônico e e-mails pessoais e institucionais;
- X - cumprir integralmente o regimento do COMSEAN-BA, tomando as atitudes administrativas para tanto;
- XI - encaminhar as resoluções e decisões do Conselho para a publicação e publicização;
- XII - organizar e arquivar a documentação referente ao Conselho.

Art. 30 - As atribuições do Presidente, do Secretário Geral, dos membros do Conselho, dos Coordenadores das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, do Secretário Geral e do Secretário Executivo, previstas neste Capítulo, poderão ser acrescidas de outras necessárias ao funcionamento do Conselho, de acordo com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

deliberações do Plenário.

Art. 31 - O Presidente do COMSEAN-BA, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, que disponibilizará os servidores necessários ao desempenho das funções do COMSEAN-Ba.

Parágrafo único - As despesas decorrentes e a infraestrutura necessária ao bom e adequado funcionamento do COMSEAN-BA, constarão do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, cabendo a ela apoiar financeira, técnica e administrativamente as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 - O COMSEAN-Ba poderá contar ainda com a presença de outros convidados a participar de sessões, em função de pautas específicas, sem direito a voto.

Art. 33 - A atuação dos Conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 34 - O COMSEAN-BA poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 35 - O Plenário do COMSEAN-Ba poderá propor ao Governador do Estado a destituição de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

I - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;

II - ausência imotivada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Plenário.

Parágrafo único - A presença de suplente não supre as ausências imotivadas referidas no inciso II deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 36 - Qualquer membro do COMSEAN-Ba poderá propor modificação a este Regimento.

Parágrafo único - As deliberações relacionadas às alterações deste Regimento serão tomadas mediante aprovação de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMSEAN-BA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3146-066A-4FEB-1E03-D92C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3146-066A-4FEB-1E03-D92C



Hash do Documento

15e5aa0e9d001ef62324000a454a409b3e2f4e50daed988ea65e02ca441342b5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/09/2024 14:08 UTC-03:00